

LEI Nº 565/2004

DATA: 28 de junho de 2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREAS DE “CASCALHEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em efetivar desapropriação de área de terra rural, de cascalheira mediante a indenização e que tenha finalidade de atender a necessidade da Administração Pública.

Art. 2º. A quantidade de área será apurada em decorrência da necessidade de cascalho para conservação e restauração das vias públicas municipais, bem como em atender a demanda referente ao cascalhamento das vias em nosso Município.

Art. 3º. A indenização a que trata o Art. 1º da presente Lei, será adotada da seguinte forma:

- Por cada “01 (Um) hectare”, a ser desapropriado o Poder Público Municipal pagará a quantia de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), diretamente ao legítimo proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 28 dias do mês de junho de 2.004